
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.740, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado Vista Alegre, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando, que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica auto-sustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária;

Considerando, por fim, a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista - PEAEX VISTA ALEGRE, pela Portaria nº 401/2009, de 17 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista - PEAEX denominado VISTA ALEGRE, localizado no Município de Santarém (PA), possuindo área de 5.719ha04a29ca, com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 33 (trinta e três) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido abaixo: ao Norte: Alfredo Sippert e Jefferson Aurélio Azulay Rodrigues Rodrigues de Araújo; ao Leste: Comunidade Prainha; ao Sul: M/E do Rio Maró; ao Oeste: Comunidade Repartimento. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo da estação P-119, definida pela coordenada geográfica de Latitude 2°52'07,32" Sul e Longitude 55°40'35,90" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.682.834,296m Norte e 647.087,304m Leste, referida ao meridiano central 57° WGr; desta, seguindo pela margem esquerda do Rio Maró, com uma distância de 17.927,81 metros, chega-se no marco M-2 de Latitude 2°56'13,02" Sul e Longitude 55°42'41,00" Oeste e de coordenada N=9.675.292,896m e E=643.215,697m; desta, seguindo pela margem esquerda do Rio Maró, com uma distância de 20.010,96 metros, chega-se na estação P-169 de Latitude 2°59'19,02" Sul e Longitude 55°47'14,00" Oeste e de coordenada N=9.669.590,152m e E=634.780,060m; desta, confrontando neste trecho com a Comunidade Repartimento, seguindo com uma distância de 2.786,24 metros e com o azimuth plano de 353°53'32", chega-se na estação P-170 de Latitude 2°57'48,82" Sul e Longitude 55°47'23,70" Oeste e de coordenada N=9.672.360,577m e E=634.483,611m; desta, confrontando neste trecho com Alfredo Sippert, seguindo com uma distância de 4.152,34 metros e com o azimuth plano de 57°27'58", chega-se na estação S-80 de Latitude 2°56'35,98" Sul e Longitude 55°45'30,40" Oeste e de coordenada N=9.674.593,692m e E=637.984,342m; desta, confrontando neste trecho com Jefferson Aurélio Azulay Rodrigues de Araújo, seguindo com uma distância de 4.449,92 metros e com o azimuth plano de 48°30'43", chega-se na estação S-79 de Latitude 2°54'59,87" Sul e Longitude 55°43'42,55" Oeste e de coordenada N=9.677.541,602m e E=641.317,750m; desta, confrontando neste trecho com confrontando neste trecho com Jefferson Aurélio Azulay Rodrigues de Araújo,, seguindo com uma distância de 4.873,39 metros e com o azimuth plano de 32°45'25", chega-se na estação P-649 de Latitude 2°52'46,32" Sul e Longitude 55°42'17,30" Oeste e de coordenada N=9.681.639,988m e E=643.954,628m; desta, confrontando neste trecho com a Comunidade Fé em Deus, seguindo com uma distância de 2.052,72 metros e com o azimuth plano de 70°56'05", chega-se na

estação P-126 de Latitude 2°52'24,42" Sul e Longitude 55°41'14,50" Oeste e de coordenada N=9.682.310,498m e E=645.894,751m; desta, confrontando neste trecho com a Comunidade Fé em Deus, seguindo com uma distância de 1.302,52 metros e com o azimuth plano de 66°17'16", chega-se na estação P-119, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.442, de 18/06/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ